



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 221/2018

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Institui a Brigada de Incêndio nos Fóruns da Capital e Campina Grande

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, de acordo com os termos do Protocolo TRT N. 4835/2018 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar política de prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, em caso de sinistro, visando a proteção à vida e ao patrimônio público, redução de consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente no âmbito do TRT da 13ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade do funcionamento de uma Brigada de Incêndio, formada por servidores voluntários, com vistas a combater ou minimizar os efeitos de eventuais sinistros, como os princípios de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar e qualificar pessoal pertencente ao quadro de servidores, em técnicas específicas em combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, estabelecendo atribuições bem definidas e atuação em todos os ambientes dos Fóruns da Capital e de Campina Grande;

CONSIDERANDO, que o prédio onde abrigará o Novo Fórum da Capital possui diversos ambientes com circulação constante de magistrados, servidores e jurisdicionados, fator primordial para a correta prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no âmbito do TRT13;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no novo prédio do Fórum da Capital e no Fórum Irineu Joffily (Campina Grande), a Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros (BIPRECIN).

Art. 2º A BIPRECIN contará com um coordenador e um subcoordenador e será composta pelas equipes de primeiros socorros, equipe de prevenção e combate a incêndios e equipe de abandono de áreas.

Art. 3º Integrarão a BIPRECIN:

- I – O titular da Supervisão de cada um dos Fóruns (coordenador da equipe);
- II – O substituto legal do Supervisor de cada um dos Fóruns (subcoordenador);
- III – Um servidor da Segurança;

- IV – O chefe do Setor de Clínica Médica;
- V – Um servidor do Setor de informática ou de engenharia;
- VI – Servidores voluntários.

§ 1º Na impossibilidade de o titular ou do chefe assumir, estes indicarão o seu substituto, formalmente, dentre os que compõem a equipe de voluntários;

§ 2º A coordenação da BIPRECIN caberá ao titular da Supervisão dos Fóruns e a subcoordenadoria ao seu substituto legal;

§ 3º A liderança da equipe de primeiros socorros ficará a cargo do Chefe do Setor de Clínica Médica;

§ 4º A liderança da equipe de prevenção e combate a incêndio ficará a cargo de servidor do Setor de informática ou de engenharia, lotado nos Fóruns citados no art. 1º;

§ 5º A liderança da equipe de abandono de áreas ficará a cargo de um servidor do Setor de Segurança;

§ 6º Os servidores voluntários farão parte da Brigada naquelas ações que melhor lhes identifiquem e serão expressamente designados por Ato da Presidência;

§ 7º Todos os brigadistas de cada um dos Fóruns serão submetidos bianualmente a um treinamento teórico-prático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula, a ser custeado pelo Tribunal;

§ 8º A qualquer tempo, novos membros poderão integrar o quadro da BIPRECIN, os quais deverão estar devidamente qualificados e capacitados.

Art. 4º As atividades desempenhadas na BIPRECIN terão caráter voluntário e não remunerada.

Art. 5º Compete à BIPRECIN:

I – Assessorar a Administração dos Fóruns na elaboração de ações preventivas de sinistros e de combate a incêndios;

II – Elaborar, implantar, manter e revisar, sempre que necessário, plano de emergência contra incêndio nos Fóruns da Capital e de Campina Grande, conforme o Fórum em que a equipe labora;

III – Avaliar os riscos existentes;

IV – Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes;

V – Inspecionar a existência de rotas de fuga, estabelecendo alternativas à fixação de novas rotas;

VI – Elaborar relatório das irregularidades verificadas, remetendo ao conhecimento da Administração do Fórum da Capital ou do Fórum de Campina Grande, conforme a lotação dos componentes das equipes;

VII – Divulgar, de forma institucionalizada, o plano de emergência elaborado e orientar magistrados, servidores e jurisdicionados sobre os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro;

VIII – Planejar e participar de exercícios de simulação e de palestras e eventos, com a finalidade de atualizar os conteúdos e práticas associadas às suas atribuições;

IX – Atuar nos sinistros, aplicando os procedimentos básicos estabelecidos no plano de emergência contra incêndio até o esgotamento dos recursos destinados aos brigadistas, acionando o Corpo de Bombeiros, caso seja necessário.

Art. 6º São atribuições específicas do coordenador da BIPRECIN:

I – Planejar e coordenar programas de treinamento, palestras e eventos

relativos à BIPRECIN, inclusive mediante cooperação com o Corpo de Bombeiros desta jurisdição;

II – Convocar e presidir as reuniões da BIPRECIN;

III – Planejar e coordenar simulações ou exercícios reais de combate a incêndio, de primeiros socorros e de abandono do prédio, em situações de sinistros ou emergências, previamente autorizadas pela administração;

IV – Encaminhar à Administração do Tribunal pleitos quanto às contratações de serviços ou compra de equipamentos necessários à execução das atribuições da Brigada;

V - Assumir a coordenação geral das ações, tanto nos exercícios como nos casos reais de abandono, imediatamente após tomar conhecimento do perigo, autorizando o acionamento dos alarmes e outras ações;

VI - Elaborar uma lista de procedimentos ou programa de abandono do prédio e apresentar à administração dos Fóruns para divulgação a todos os magistrados e servidores.

Art. 7º São atribuições específicas do subcoordenador da BIPRECIN:

I – Assumir a coordenação geral das ações na ausência do coordenador, em todas as suas atribuições;

II – Auxiliar o coordenador nas ações de planejamento e execução de treinamentos, simulações e exercícios;

III – Supervisionar as medidas pró-ativas e durante os sinistros, dando apoio direto a cada equipe.

Art. 8º São atribuições específicas do líder de primeiros socorros:

I – Comandar sua equipe no desenvolvimento de ações de primeiros socorros;

II – Garantir que seja acionada imediatamente equipe de assistência especializada para atender acidentes com pessoas ou mal súbito, tais como: SAMU, Corpo de Bombeiros, etc.;

III – Orientar, treinar ou requerer junto ao Núcleo de Saúde do Tribunal ações de treinamento para sua equipe;

IV – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 9º São atribuições específicas do líder de prevenção e combate a incêndio:

I – Identificar ações preventivas contra incêndio e sinistros, encaminhando-as à BIPRECIN;

II – Comandar sua equipe de colaboradores da área de engenharia no desenvolvimento de ações de combate a incêndio e atenuação dos seus efeitos decorrentes;

III – Inspeccionar o sistema de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras, bombas, etc.), comunicando ao Coordenador da BIPRECIN as correções necessárias;

IV – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 10 São atribuições específicas do líder de abandono de área e controle de pânico:

- I – Comandar sua equipe no abandono das áreas e controle de pânico;
- II – Inspeccionar as instalações físicas do Prédio do Fórum da Capital e de Campina Grande (conforme a lotação da equipe) com o fito de identificar situações que possam dificultar, de modo irregular, a saída das pessoas em casos de sinistros, comunicando ao Coordenador da BIPRECIN as correções necessárias;
- III – Orientar nas saídas de emergências, garantindo que as mesmas sejam liberadas para o abandono de área;
- IV – Não permitir a entrada de pessoas, exclusive os brigadistas e outros profissionais envolvidos nos sinistros, uma vez iniciado;
- V – Averiguar se o abandono da área foi completado, examinando recintos fechados, como: banheiros, subsolos, elevadores, salas, etc;
- VI – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 11 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente